

Portaria CRP16 nº 003/2026, 13 de fevereiro de 2026.

Convalida os atos praticados com base na Portaria CRP16 nº 11/2023 no período que especifica, dispõe sobre o retorno ao regime de trabalho presencial no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região - CRP16/ES, ISABELE SANTOS ELEOTÉRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, instituída pela Lei nº 5.766/71 e regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77;

CONSIDERANDO o término do período de reforma da sede do CRP16, que motivou a instituição temporária do regime trabalho remoto através da Portaria CRP16 nº 011/2023;

CONSIDERANDO que a vigência da referida portaria foi prorrogada pela Portaria CRP16 nº 007/2025 até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o regime de trabalho adotado no período de 1º de janeiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026, convalidando a aplicação das regras da Portaria CRP16 nº 11/2023 durante esse lapso temporal;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer o regime de trabalho presencial como padrão para todos os colaboradores, a fim de otimizar a integração entre as equipes e a eficiência dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75-C, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que faculta ao empregador determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, garantindo um prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convalidada, para todos os fins de direito, a manutenção do regime de trabalho estabelecido pela Portaria CRP16 nº 11/2023 durante o período de 1º de janeiro de

2026 a 28 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Ficam revogadas, a partir de 1º de março de 2026, a Portaria CRP16 nº 11/2023 e a Portaria CRP16 nº 07/2025.

Art. 3º Fica determinado o retorno ao regime de trabalho presencial para as(os) trabalhadoras(es) do CRP16/ES, a partir de 1º de março de 2026.

Art. 4º A jornada de trabalho presencial será organizada em turnos, conforme a seguinte distribuição por setor:

I - Setor de Atendimento: turnos das 08h30 às 14h45 e das 12h30 às 18h45;

II - COE e COF: turnos das 8h30 às 14h45 e das 12h30 às 18h45.

III - Setor de Cobrança: turnos das 8h30 às 14h45 e das 12h30 às 18h45

IV – Setor de Compras e Licitação: turnos das 8h30 às 14h45 e das 12h30 às 18h45;

V - Setores de Recursos Humanos: turno das 8h30 às 14h45;

VI - Financeiro: turno das 8h30 às 14h45.

Parágrafo único. A distribuição dos servidores de cada setor nos turnos de que trata este artigo será definida pela respectiva chefia imediata, que observará as necessidades do serviço e organizará a escala de trabalho da equipe.

Art. 5º Durante trabalhos externos, como eventos, diligências e fiscalizações será realizada a anotação da hora de entrada, saída e retorno do intervalo e de saída em sistema de registro de ponto eletrônico.

Art. 6º Os ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas poderão, excepcionalmente, exercer suas atividades em regime de trabalho remoto, mediante autorização expressa da chefia imediata.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* será concedida a critério da chefia imediata, que avaliará a compatibilidade das funções exercidas com o trabalho remoto e o desempenho do servidor.

Art. 7º Para aquelas(es) trabalhadoras(es) expressamente autorizadas(os) ao desempenho do trabalho remoto, o CRP16/ES realizará o reembolso mensal no importe fixo de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para custear as despesas de energia elétrica e link de



internet arcadas pela(o) empregada(o) aderentes ao regime de trabalho remoto.

§1º O fornecimento dos equipamentos tecnológicos, softwares e/ou aplicativos, assim como da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto e a manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade do CRP16/ES.

§2º Nas hipóteses em que a(o) empregada(o) já possuir os equipamentos e infraestrutura mencionados no caput deste artigo, ela(ele) poderá firmar declaração informando que não é necessário o fornecimento. Nestes casos, será avaliado os requisitos técnicos (hardware e software) e mecanismos de segurança para atender a demanda de trabalho remoto. Não será realizada a manutenção destes equipamentos pelo CRP16/ES.

§3º As utilidades mencionadas no caput e §1º deste artigo não integram a remuneração da(o) empregada(o).

Art. 8º Os casos omissos nesta Portaria serão deliberados pela Diretoria do CRP16.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2026.

Vitória, 13 de fevereiro de 2026.

ISABELE SANTOS ELEOTÉRIO

Conselheira Presidente

VIII Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região

VICTOR HUGO DA SILVA

Conselheiro Secretário

VIII Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região